

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.152/95

Cobrança da taxa de remoção de lixo, prevista na Seção I, Capítulo III, do Título III, da Lei Municipal nº 2.371/84, alterada pela Lei nº 3.311/91.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Taxa de Remoção de Lixo, prevista na Seção I, Capítulo III, da Lei Municipal nº 2.371/84, alterada pela Lei nº 3311/91 será cobrada de acordo com a tabela anexa, integrante desta lei.


Art. 2º Para os efeitos de classificação das áreas, considere-se:

I - 1ª zona: área onde a coleta de lixo é realizada diariamente;

II - 2ª zona: área onde a coleta de lixo é realizada em dias alternados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
11 de julho de 1995.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado em 12/8/1995
Jornal: "O Dia de Presidente Prudente"

SECAD/DSG.

M. S.

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

A N E X O I

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

1 - Prédios (art. 91, parágrafo 2º):

- a) 1ª zona (por m² de construção) 0,19 UFM /
- b) 2ª zona (por m² de construção) 0,09 UFM /

2 - Terrenos (art. 91, parágrafo 1º):

- a) 1ª zona (por metro linear de frente) 0,72 UFM //
- b) 2ª zona (por metro linear de frente) 0,36 UFM //

3 - Coleta Especial:

- a) Por metro quadrado de construção da área de produção do lixo 0,80 UFM /

Handwritten initials or mark in the bottom left corner.

Large handwritten signature or mark in the bottom right corner.